



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI COMPLEMENTAR Nº 042 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

### **DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VALORES VENIAIS DOS IMÓVEIS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão 21/11/95, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

**Artigo 1º**- Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os cálculos dos valores venais vigentes dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, para o exercício tributário de 1996, com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano e de conformidade com a tabela de valores constantes desta Lei Complementar.

**Artigo 2º** - O valor venal do terreno será apurado segundo a sua localização, através da multiplicação de sua área pelo valor unitário por metro quadrado constante da seguinte tabela:

#### **VALOR DO TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO POR METRO QUADRADO**

a) terreno localizado no perímetro especial.....	R\$ 13,23
b) terreno situado no primeiro perímetro.....	R\$ 9,74
c) terreno situado no segundo perímetro.....	R\$ 7,69
d) terreno situado no terceiro perímetro com asfalto.....	R\$ 5,85
e) terreno situado no terceiro perímetro sem asfalto.....	R\$ 4,20
f) terreno situado no quarto perímetro com asfalto.....	R\$ 5,48
g) terreno situado no quarto perímetro sem asfalto.....	R\$ 3,61
h) terreno situado nos Distritos Industriais.....	R\$ 3,02
i) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação municipal não enquadrado nos perímetros anteriores.....	R\$ 3,02
j) áreas definidas pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 033 de 07/12/1994.....	R\$ 3,02
k) lotes (chacrinhas) da quadra T - Loteamento Municipal.....	R\$ 1,68

**Artigo 3º** - O valor Venal da construção ou edificação será apurado de conformidade com a seguinte tabela:

#### **I - Definição da categoria segundo a área construída**

##### **a) PRÉDIOS RESIDÊNCIAIS**

- 1) MODESTA: até 80,00 metros quadrados;
- 2) NORMAL: com mais de 80,00 m<sup>2</sup> até 150 m<sup>2</sup>;
- 3) SUPERIOR: com mais de 150,00 metros quadrados

##### **b) COMÉRCIO**

quando se tratar de casas comerciais (qualquer área)

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei Comp.º 042-22/11/95

continuação

fls.02

## c) INDÚSTRIAS

edificação para fins industriais (qualquer área)

### II - Valor por metro quadrado segundo a categoria

a) MODESTA.....	R\$ 70,06
b) NORMAL.....	R\$ 94,66
c) SUPERIOR .....	R\$120,38
d) COMÉRCIO.....	R\$ 94,66
e) INDÚSTRIA.....	R\$ 35,13
f) EDICULA/PORÃO.....	R\$ 32,85

**Paragrafo Único** - Determinada a categoria da construção, multiplica-se o valor monetário encontrado por m<sup>2</sup> (metro quadrado) pela área de edificação.

**Artigo 4º** - O valor encontrado da construção, soma-se com o valor calculado do terreno, resultando no valor venal do imóvel para efeitos tributários.

**Artigo 5º** - A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, criada pela Lei nº 920, de 20/12/1973 (Código Tributário Municipal), será cobrada por metro linear da testada principal, durante o exercício de 1996, de conformidade com a seguinte tabela :

### TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Perímetro especial.....	R\$ 16,12
1º Perímetro.....	R\$ 10,81
2º Perímetro.....	R\$ 8,25
3º Perímetro.....	R\$ 5,47
4º Perímetro.....	R\$ 5,47
Distritos Industriais.....	R\$ 5,47
Glebas situadas fora do perímetro urbano, sujeitas a tributação municipal não enquadradas nos perímetros acima.....	R\$ 5,47

**Artigo 6º** - O Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Serviços Urbanos, será feito conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 06 (seis) parcelas e mais a cota única conforme as seguintes datas de vencimento:

- 1 <sup>a</sup> parcela ou cota única.....	15.01.1996
- 2 <sup>a</sup> parcela .....	15.03.1996
- 3 <sup>a</sup> parcela.....	15.05.1996
- 4 <sup>a</sup> parcela.....	15.07.1996
- 5 <sup>a</sup> parcela.....	15.09.1996
- 6 <sup>a</sup> parcela.....	15.11.1996

§ 1º - O não recolhimento dos tributos nas datas fixadas, determinará a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária vigente.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de qualquer parcela se não estiverem pagas todas as anteriores.

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei Compl. nº 042- 22/11/95

continuação

fls.03

**Artigo 7º** - Fica concedido um desconto de 10% para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado de todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1996, até o dia 15 de janeiro de 1996, sobre o valor total lançado a recolher.

**Parágrafo Único** - Neste caso o valor a recolher já com o desconto calculado será representado no carnê pela cota única.

**Artigo 8º** - Para efeitos tributários o novo loteamento denominado "JARDIM JOSÉ CORTE" desta cidade, fica enquadrado como 3º perímetro, definido pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 033, de 07 de dezembro de 1994.

**Artigo 9º** - Os valores monetários dos lançamentos do IPTU/TSU para o exercício de 1996 serão expressos em moedas correntes nacional o Real (R\$).

**Artigo 10** - O VALOR VENAL DO EXERCÍCIO de 1996, objeto desta Lei, reporta-se ao mês de janeiro de 1996.

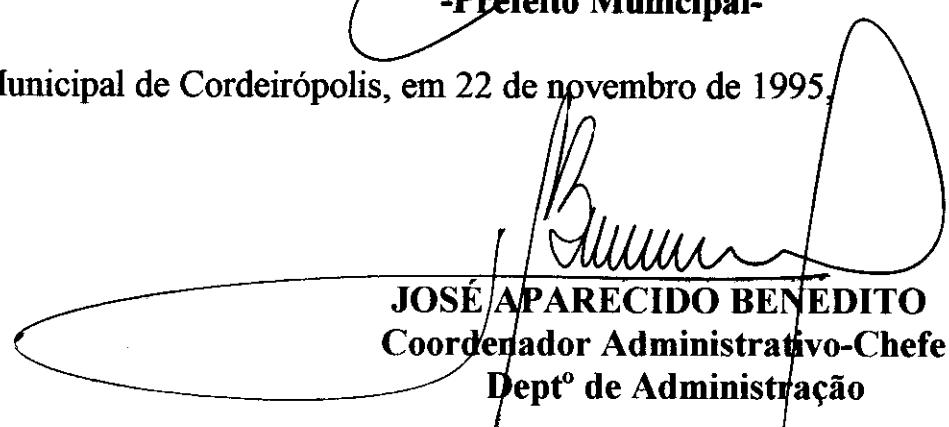
**Artigo 11** - O valor Venal, o lançamento e a cobrança do IPTU/TSU/1996, será atualizado monetariamente com base na variação da UFIR - (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA), a contar de 1º de janeiro de 1996.

**Artigo 12** - Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1995.

  
JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de novembro de 1995.

  
JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Deptº de Administração